



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM N.º: 70/2025

"Dispõe sobre a prescrição farmacêutica e a renovação de prescrições vencidas no município de Divinópolis."

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes eleitos aprova e eu, em seu nome, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Município de Divinópolis a prescrição farmacêutica e a renovação de prescrições vencidas, previamente emitidas por outros profissionais de saúde habilitados, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos cuidados de saúde, garantir a continuidade dos tratamentos e otimizar o funcionamento do sistema público de saúde.

Art. 2º A renovação de prescrições vencidas poderá ser realizada por farmacêuticos regularmente habilitados e cadastrados no sistema de saúde municipal, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - A receita original deve ser destinada ao tratamento de doença crônica, como hipertensão, diabetes, colesterol elevado, entre outras;

II - O paciente deve apresentar histórico de uso do medicamento, devidamente registrado em prontuário ou registro equivalente;

III - A renovação deve ser registrada pelo farmacêutico no prontuário do paciente ou registro equivalente, assegurando rastreabilidade e segurança;

IV - Está vedada a renovação de receitas de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria 344/1998 da ANVISA, ou outro instrumento que vier a substituí-la.

Art. 3º A prescrição farmacêutica será realizada de acordo com as normas vigentes, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Resolução CFF nº 586/2013, Resolução CFF Nº 5/2025 e a regulamentação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, poderá instituir programa de capacitação dos farmacêuticos municipais, e estabelecer protocolos para a prescrição e renovação de receitas vencidas e fiscalizar a execução do projeto, funcionando as unidades básicas de saúde, as farmácias municipais e os centros de saúde, como locais prioritários para a efetivação da medida proposta nesta Lei, em virtude da maior acessibilidade e comodidade aos munícipes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei, no que couber, fixando as diretrizes para sua implementação e funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 14 de abril de 2025.

Israel Mendonça
Partido Progressistas - PP
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

JUSTIFICATIVA

O Vereador que o presente subscreve apresenta o presente Projeto de Lei que, guiando-se pelos parâmetros trazidos pela regulamentação do Conselho Federal de Farmácia, na Resolução CFF nº 586/2013 e na Resolução CFF Nº 5/2025, propõe a concessão de autorização no âmbito do Município de Divinópolis para a prescrição de medicamentos e a renovação de prescrições vencidas, por farmacêuticos devidamente habilitados.

O acesso a medicamentos é um dos pilares fundamentais da atenção à saúde, garantindo que os pacientes possam dar continuidade a seus tratamentos de forma segura e eficaz. No entanto, a renovação de prescrições vencidas pode se tornar um entrave para muitos pacientes crônicos, que dependem de medicamentos de uso prolongado. Diante desse cenário, surge a necessidade de implementar soluções que assegurem a continuidade dos tratamentos e reduzam a sobrecarga nas unidades de saúde.

O projeto que autoriza a prescrição farmacêutica e a renovação de prescrições vencidas no âmbito do Município de Divinópolis visa permitir que farmacêuticos, dentro dos limites legais e técnicos, possam prescrever medicamentos e realizar a renovação de receitas vencidas, garantindo maior acessibilidade à medicação e fortalecendo o atendimento na rede pública de saúde.

O presente Projeto de Lei visa ampliar o acesso da população aos medicamentos, promovendo a continuidade dos tratamentos e evitando a descontinuidade do cuidado de pacientes crônicos. Com base na Lei Federal nº 13.021/2014, nas Resoluções do Conselho Federal de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Farmácia, a proposta permite a transcrição de receitas vencidas por farmacêuticos, reduzindo a sobrecarga das unidades de saúde e garantindo maior segurança ao paciente.

A medida contribuirá para um atendimento mais humanizado e eficiente, valorizando o papel dos farmacêuticos no Sistema Único de Saúde (SUS) e promovendo a integração entre os profissionais de saúde, representando um avanço significativo na qualidade da saúde pública municipal.

Diante do exposto, roga-se aos ilustres pares, a aprovação do projeto apresentado como medida de efetivo atendimento ao interesse público.

Vereador Israel da Farmácia

Partido Progressistas – PP

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis – 2025/2026

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

L8K

D10

3EJ

6GP